

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 21/2016, de 19 de janeiro foi celebrado, em 22 de janeiro de 2016, o contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Sociedade, no valor de quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil euros.

Considerando que a SDNM não gerava receita suficiente que lhe permitisse cumprir com o plano de amortizações contratado, foi celebrado, a 28 de dezembro, nos termos da Resolução n.º 1036/2017, de 18 de dezembro, uma adenda ao contrato supra referido, onde se alterou o período de carência para 3 anos, com ajustamento no prazo de reembolso em função da referida moratória.

Considerando que a Sociedade ainda não gera receita suficiente que lhe permita cumprir com o plano de amortizações contratado, não obstante as medidas que tem vindo a implementar para que, a médio e longo prazo, tal seja revertido.

Considerando que a Sociedade solicitou à sua acionista Região Autónoma da Madeira o aumento do prazo de carência, assim como o aumento do prazo de reembolso do acima referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», em 22 de janeiro de 2016, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos da qual o prazo de carência passa a ser de quatro anos e o prazo de reembolso é correspondentemente ajustado em função da referida moratória.
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva adenda ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 11/2019

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e, ainda, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., constitui a entidade pública responsável pela promoção da saúde e pela prestação global de cuidados de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde.

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, que foi alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, constitui a entidade pública responsável pela contratualização dos programas e projetos

específicos e aquisição de cuidados de saúde com as entidades prestadoras de cuidados de saúde.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o financiamento dos atos e atividades desta entidade, é feito através de contrato-programa, que define e quantifica as atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e as contrapartidas financeiras a auferir, em função dos resultados obtidos.

Considerando, ainda, que o contrato-programa constitui o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira.

Considerando que o objetivo deste contrato-programa é assegurar a prestação de cuidados de saúde à população, em cumprimento do imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço Regional de Saúde.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto, e, ainda, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, bem como do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, e dos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.
- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 210.412.000,00 Euros (duzentos e dez milhões e quatrocentos e doze mil euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato-programa ora aprovado.
- 5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para o ano de 2019, classificação económica 04.04.03.A0.CA, e o compromisso n.º 2019.01.01.001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque